



Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
E-mail: camaracaraubas-pi@hotmail.com
camara@caraubasdopiaui.pi.leg.br
CNPJ: 06.070.198/0001-66

Lei Municipal 357, de 09 de setembro de 2025.

Institui a Verba Indenizatória Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ Estado do Piauí aprovou e, após decorrido o prazo de quinze dias úteis, a Prefeita Municipal não o sancionou, considerando-se assim sancionado nos termos, do Art. 211, § 3º, c/c Art. 214 ambos da Resolução nº 002/006, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de CARAÚBAS DO PIAUÍ Estado do Piauí e, eu, ANDRÉA RIBEIRO CARVALHO, Presidente desta Casa, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí a **Verba Indenizatória Parlamentar – VIP**, destinada a ressarcir despesas efetuadas pelos vereadores, vinculadas **exclusivamente ao exercício de atividades inerentes ao mandato** e no interesse público.

Art. 2º - A verba de que trata esta Lei tem natureza **indenizatória**, vedada sua incorporação à remuneração, ao subsídio ou ao cômputo para efeito de limites constitucionais ou previdenciários.

Art. 3º - Somente serão passíveis de ressarcimento as despesas que:

- I – Estiverem previstas em regulamento próprio da Câmara;
- II – Forem realizadas no interesse do mandato;
- III – Estiverem **devidamente comprovadas** por nota fiscal ou documento equivalente;
- IV – Estiverem submetidas à **análise e aprovação do Controle Interno da Câmara**.

Art. 4º - Poderão ser indenizadas, entre outras, as seguintes despesas:

- I – Combustíveis e lubrificantes para deslocamento do vereador no território municipal ou em missão institucional, com justificativa de trajeto e finalidade;
- II – Serviços de telefonia, internet e correios relacionados ao exercício do mandato;
- III – Material de expediente, cópias, impressões e serviços gráficos;
- IV – Inscrições em cursos, seminários e congressos de interesse institucional;
- V – Despesas com alimentação e hospedagem, quando não cobertas por diária, desde que previamente autorizadas.

Art. 5º - São **vedadas** indenizações para:

- I – Despesas pessoais ou familiares;
- II – Contratação de assessoria não prevista em ato oficial;
- III – Aquisição de bens permanentes não incorporados ao patrimônio da Câmara;
- IV – Custos já cobertos por outras formas de ressarcimento (como diárias);
- V – Serviços contratados sem licitação quando exigível.





Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
E-mail: camaracaraubas-pi@hotmail.com
camara@caraubasdopiaui.pi.leg.br
CNPJ: 06.070.198/0001-66

Art. 6º - A Câmara Municipal, por meio de Resolução da Mesa Diretora, **disciplinará o valor máximo mensal da verba**, os tipos de despesas indenizáveis, os prazos, os procedimentos de prestação de contas e as regras de controle.

Art. 7º - O valor da verba indenizatória:

- I – Não poderá ultrapassar R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por mês, por vereador;**
- II – Deverá estar previsto no orçamento anual da Câmara Municipal.**

Art. 8º - As despesas serão publicadas no **Portal da Transparência**, contendo:

- I – Nome do vereador beneficiado;**
- II – Valor, tipo de despesa e data;**
- III – Cópia dos documentos fiscais e justificativas.**

Art. 9º - A inobservância desta Lei sujeita o beneficiário à **devolução integral dos valores** e às sanções previstas na legislação, inclusive responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade, em Sessão Ordinária de 15 de maio de 2025.

Lei Municipal promulgada e registrada sob o nº **357/2025**, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (09/09/2025).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (09/09/2025).

ANDRÉA RIBEIRO CARVALHO
Presidente

